



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 52/2015

Processo nº 65/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

22.04.2015

AS 9:58 Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 54/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, **no percentual de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), a contar de 1º de abril de 2015.**

Informamos que o índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, que é medido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde setembro de 1979, sendo obtido a partir dos índices de Preços ao Consumidor regionais e tem como objetivo oferecer a variação dos preços no mercado varejista, mostrando, assim, o aumento do custo de vida da população e perfaz um total acumulado de 4,21% nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015,

Destacamos a adoção do INPC, pois é notadamente o índice criado para reajuste de salários. Segundo o próprio IBGE ele mede a alteração de preços de serviços e produtos mais básicos que é mais sentida pela população em geral. O peso do grupo alimentos (arroz, feijão, leite, frutas, refeições feitas em restaurantes, lanchonetes) é maior no INPC que no IPCA. Logo, uma variação nesse grupo tem um impacto maior no INPC.

Além disso, o gás de cozinha (dentro do grupo habitação) e o preço das passagens de ônibus (dentro do grupo transporte) também têm maior peso no INPC.

O período de coleta do INPC vai do dia 1º ao dia 30 ou 31, dependendo do mês. A pesquisa é realizada em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel) e concessionárias de serviços públicos. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados ao consumidor, para pagamento à vista.

São considerados nove grupos de produtos e serviços: alimentação e bebidas; artigos de residência; comunicação; despesas pessoais; educação; habitação; saúde e cuidados pessoais; transportes e vestuário. Eles são subdivididos em outros itens. Ao todo, são consideradas as variações de preços de 465 subitens.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Segue em anexo ao projeto de lei, as tabelas com os novos salários considerando a correção informada para os cargos de provimento efetivo e regidos pela CLT, quadro dos professores, cargos em comissão, cargos remunerados por subsídio e conselheiros tutelares.

Também, no referido projeto de lei, fica autorizado o pagamento de uma parcela completiva para os servidores que ganham menos do salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério, sobre o qual não incidirá qualquer vantagem.

Aplicando-se, também, a revisão geral aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

O Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado das "**PLANILHAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**", firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Glencarlo Zanette

OAB/RS 28.878